

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020

EMENDA AO TERCEIRO SUBSTITUTIVO - 20

No Anexo VIII - Atribuições, Competências e Requisitos para Provimento de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 11/1991, que está sendo substituído pelo art. 65 do Terceiro Substitutivo, dar a seguinte redação ao item correspondente ao cargo de Cuidador Social:

“CUIDADOR SOCIAL

I - desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

II - desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

III - atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

IV - identificar as necessidades e demandas dos usuários;

V - apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

VI - apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

VII - apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

VIII - apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

IX - desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

X - potencializar a convivência familiar e comunitária;

XI - estabelecer e/ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

XII - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XIII - contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

XIV - apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

XV - contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

XVII - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Ensino Médio Completo e Curso de qualificação profissional de Cuidador de Idoso.”

JUSTIFICATIVA: A Emenda refere-se às atribuições do cargo de Cuidador Social. Por um lapso, foram previstas no PC nº 05/2020 as antigas atribuições então contidas no Decreto nº 10853/2012. As atribuições atualizadas e corretas constam da Lei Complementar nº 768/2017, as quais, pela Emenda, estão sendo inseridas no Anexo VIII - Atribuições, Competências e Requisitos para Provimento de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 11/1991, a ser substituído pelo art. 65 do Terceiro Substitutivo ao PC nº 05/2020. Por oportuno, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, está sendo incluído no requisito o Curso de qualificação profissional de Cuidador de Idoso.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de novembro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal